

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A  
EMPRESA R DA SILVA ANDRADE -ME.**

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA:** **R DA SILVA ANDRADE -ME**, nome fantasia (Única Festas & Eventos), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.518.190/0001-07 e Inscrição Estadual nº ISENT0, com sede na **Rua 19-A, QUADRA 27, LT.01, Nº 07, Setor Leste, CEP:77.410-320**, telefone (63) 98403-8423, Gurupi TO, e-mail: [renedsilva@hotmail.com](mailto:renedsilva@hotmail.com), neste ato representada pelo Sr. **RENE DA SILVA ANDRADE**, brasileiro, empresário, portador de RG nº 369.700 SSP/TO, e inscrito no CPF sob o nº 914.934.201-00, residente e domiciliado na Av. dos Ipês, quadra 25, Lt. 04, Jardim boulevard, Gurupi- TO, celular: 98426-2896, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1-** O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 015/2018**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 11/05/2018**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2018.02.025313**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1-** Contratação de **empresa especializada em locação de equipamentos, estrutura de som, luz, palco e iluminação para realização do II Arraiá da UnirG**, incluindo serviços de montagem, instalação, operação, desmontagem e remoção, bem como o respectivo acompanhamento técnico.

**2.2** A estrutura deverá está montada no estacionamento do Campus I do Centro Universitário UnirG, no dia 25 de Maio de 2018, conforme layout disponível no Anexo I deste termo.

**2.2.1** A Contratada é vencedora do **Pregão Presencial nº 015/2018** para o (s) seguinte (s) item (s):

Item	Descrição serviço	Qtde.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
------	-------------------	-------	---------	-------------	-------------

02	Locação, montagem e desmontagem de Sistema de som PA de 12, Line 2x12 1 TI, Sub 2 x 18", com side e monitores, console digital, técnico e operador	01	Diária	2.380,00	<b>2.380,00</b>
04	Locação, montagem e desmontagem de Sistema de luz de palco, 2 minibruts, 12 pares de LEDs, 8 Moving Beam, 4 Atomik, 12 Par 64 arara, 2 Máquinas de fumaça, 2 Ventiladores, 1 Controladora e Operador	01	Diária	2.830,00	<b>2.830,00</b>
<b>Valor total \$ 5.210,00 (Cinco mil duzentos e dez reais).</b>					

**2.2-** No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos serviços, o preço unitário dos mesmos permanecerá inalterado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

**3.1** Os equipamentos e as estruturas pertinentes, deverão estar completamente instalados antes do evento, que será realizado no dia 25 de Maio de 2018, e a desmontagem logo após, a partir do dia 26 de Maio de 2018.

**3.2** O intervalo entre o início e término de montagem e desmontagem das estruturas é de no máximo 05(cinco) dias corridos.

**3.3** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;

**c)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**d)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

**3.4** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

**3.5** A empresa contratada deverá prestar garantia de funcionamento e manutenção em todo tempo de duração do evento, a contar do recebimento dos serviços, disponibilizando mão-de-obra, serviços, equipamentos e materiais que forem necessários.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1** O objeto contratado deverá ser entregue e instalado no estacionamento do Campus I do Centro Universitário UnirG, localizado na Avenida Antônio Nunes da Silva nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi – TO, CEP 77425-500, conforme Layout Anexo I deste edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1-** Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Edital.

**5.2-** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

**5.3-** O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em 30 (trinta) dias após a efetiva liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

**5.4-** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1-** O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 5.210,00 (Cinco mil duzentos e dez reais)**. O preço é referente ao Pregão Presencial nº 015/2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS**

**7.1-** A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotações Orçamentárias nº. 0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria) e **elemento de despesa de nº 3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8** - São obrigações da Contratante dentre outras:

**8.1-** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**8.2-** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

**8.3-** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.4-** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**8.5-** A Administração não responderá por qualquer compromisso assumido pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 8.6-** Permitir o acesso dos empregados da Contratada, para execução do serviço em data pré-determinada;
- 8.7-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;
- 8.8-** Acompanhada e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos, por meio de servidor designado pela Instituição;
- 8.9-** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 8.10-** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, através da unidade responsável por esta atribuição;

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1** Montagem/Instalação dos equipamentos, em acordo com a legislação vigente, verificando o funcionamento com a devida antecedência;
- 9.2** Operacionalizar através de técnicos capacitados, os equipamentos durante a realização do evento;
- 9.3** Desmontagem/remoção ao término do evento;
- 9.4** Transporte dos equipamentos;
- 9.5** Custos com hospedagem e alimentação da equipe de montagem/desmontagem, e demais profissionais;
- 9.6** Manter regularizada as obrigações trabalhistas de sua equipe de trabalho;
- 9.7** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços;
- 9.8** Trocar os equipamentos, que porventura apresentarem problemas de qualidade, avarias resultante de transporte, e outros defeitos;
- 9.9** Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) equipamentos (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1-** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 10.2-** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1-** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1-** A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**12.1.1-** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**12.1.2-** Apresentar documentação falsa;

**12.1.3-** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**12.1.3.1-** deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

**12.1.4-** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.5-** Não mantiver a proposta;

**12.1.6-** Cometer fraude fiscal;

**12.1.7-** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.7.1** - Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**12.1.8-** Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

**12.2- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:**

**I** - Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**II** - Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

**a)** ADVERTÊNCIA por escrito;

**b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

**a)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3-** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**12.4-** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**13.1** A contratação terá vigência iniciada na data equivalente a assinatura deste instrumento contratual e término com o adimplemento contratual ou em 31/12/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1-** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**14.2-** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS**

**15.1-** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**15.2-** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**15.3-** Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1-** A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**16.2-** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**16.3-** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**16.4 -** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**16.5 -** Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 015/2018 e Processo Administrativo nº 2018.02.025313.

**16.6-** Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.


**16.7-** A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

**17.1-** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

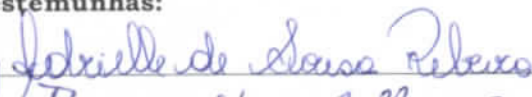

**17.2-** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 11 dias do mês de maio de 2018.

  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Lopes Benfício**  
**CONTRATANTE**

  
**R DA SILVA ANDRADE -ME**  
**Renê da Silva Andrade**  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

1  CPF 047.005.751-31  
2  CPF 046-114.094-80

